



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO



Lei N° 679 , de 25 de junho de 1997.

EMENTA: Sobre a consolidação da Legislação Municipal sobre a formação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da outras providências.

Antonio de Pádua Maranhão Fernandes, Prefeito Municipal de São João, no uso das suas atribuições, faz saber que sanciono o Projeto de Lei nº 20/97 convertendo-o na seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades Públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades Públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO



Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de São João - PE.

Art. 4º - O CMDR, será constituído por representantes das instituições e organismos do Município com paridade de um representante titular com suplente de Associação ou comunidade rural legalmente constituída e em atividade.

- a) Representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- d) Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São João - APPR;
- e) Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - PE (EMATER - PE);
- f) Representante da Agência do Banco do Brasil S/A.;
- g) Representante da Paróquia local de São João;
- h) Representante das Igrejas Evangélicas.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres Públicos, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, no prazo máximo de 30 dias;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 654/96 e 668/97.

PALACIO MUNICIPAL JOAO DE ASSIS MORENO, em 25 de junho de 1997.


ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES
= PREFEITO =